

L E I Nº 2900/84
de 14 de novembro de 1984

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 420 de 14 / 11 / 1984

Dispõe sobre a realização de teste de acuidade visual nos alunos da 1ª série das escolas municipais de 1º grau.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

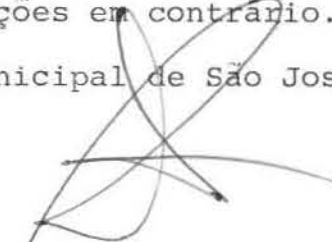
Artigo 1º - Os alunos da 1ª série das escolas municipais de 1º grau serão submetidos, obrigatoriamente, dentro dos seis meses subsequentes ao início do ano letivo, a teste de acuidade visual a ser realizado pelo órgão competente da Secretaria da Saúde do Município.

Parágrafo Único - Apontando o teste qualquer indício de anormalidade visual, por mínima que seja, o aluno será encaminhado a exame completo e tratamento adequado, a cargo do mesmo órgão a que se refere este artigo.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início de sua vigência.

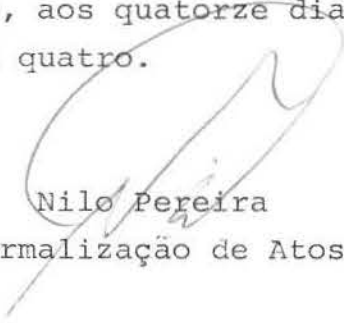
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de novembro de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Nilo Pereira
Formalização de Atos